



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Turvo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	36
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	36
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	36
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	37
A.7 - Do Controle Interno.....	40
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00194820
UNIDADE	Município de Turvo
RESPONSÁVEL	Sr. José Brina Tramontin - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Ronaldo Carlessi - Prefeito Municipal/2009
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2554 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Turvo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00194820**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5576, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/09/2005, resultando na Lei nº 1739, de 01/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/10/2007, resultando na Lei nº 1865, de 25/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 19/12/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2007, resultando na Lei nº 1871/07, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.932.354,60 e fixou a despesa em R\$ 15.932.354,60.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/06/2005, nas dependências do CLUBE MATA VERDE, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 11/09/2007, nas dependências da SALA DE REUNIOES DA PREFEITURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 09/11/2007, nas dependências da SALA DE REUNIOES DA PREFEITURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.871/2007, de 19/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.932.354,60 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **34.283,60**, que corresponde a **0,22%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.932.354,60
Ordinários	15.898.071,00
Reserva de Contingência	34.283,60
(+) Créditos Adicionais	2.271.827,60
Suplementares	2.137.727,60
Especiais	134.100,00
(-) Anulações de Créditos	1.247.583,60
Orçamentários/Suplementares	1.247.583,60
(=) Créditos Autorizados	16.956.598,60

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	741.444,00	32,64
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.213.300,00	53,41
Anulação da Reserva de Contingência	34.283,60	1,51
Superávit Financeiro	282.800,00	12,45
TOTAL	2.271.827,60	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.271.827,60**, equivalendo a **14,26%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **94,10%** e os especiais **5,90%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.247.583,60**, equivalendo a **7,83%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.932.354,60	15.327.154,97	(605.199,63)
DESPESA	16.956.598,60	14.669.890,04	(2.286.708,56)
Superávit de Execução Orçamentária		657.264,93	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	11.287.887,31
Das Demais Unidades	4.039.267,66
TOTAL DAS RECEITAS	15.327.154,97
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.682.082,75
Das Demais Unidades	3.987.807,29
TOTAL DAS DESPESAS	14.669.890,04
SUPERÁVIT	657.264,93

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 657.264,93**, correspondendo a **4,29%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 657.264,93** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 605.804,56** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 51.460,37**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 605.804,56**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 11.287.887,31** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.895.039,49**), e a Despesa Realizada **R\$ 10.682.082,75**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,37%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 605.804,56**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	605.804,56
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	51.460,37
TOTAL	SUPERÁVIT	657.264,93

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 657.264,93** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 605.804,56**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 51.460,37**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	15.327.154,97	14.669.890,04	657.264,93
(-) Instituto/Fundo de Previdência	242.774,45	197.490,22	45.284,23
Resultado Ajustado	15.084.380,52	14.472.399,82	611.980,70

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 611.980,70) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 586.103,00), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 8.122,30 e do apontado no item A.8.5 deste relatório.

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$**

611.980,70 representando **4,06 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,49** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

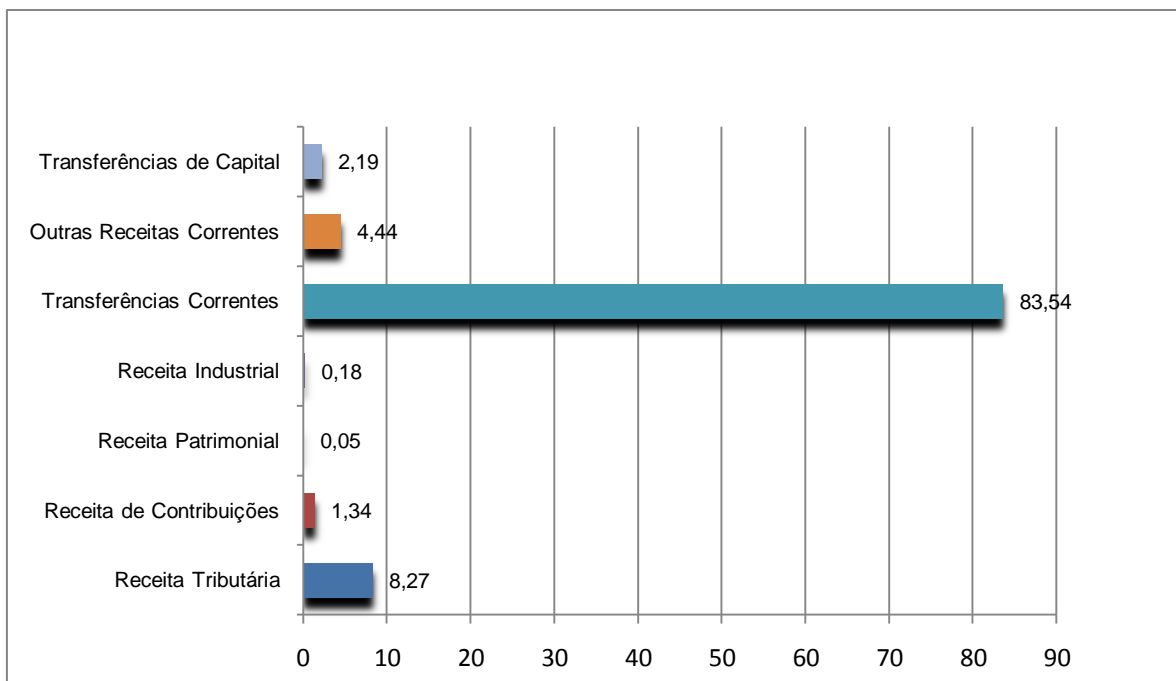
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.327.154,97** equivalendo a **96,20%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	958.732,75	8,70	1.176.516,63	9,27	1.267.289,62	8,27
Receita de Contribuições	258.636,14	2,35	268.907,68	2,12	205.402,65	1,34
Receita Patrimonial	97.502,08	0,88	14.192,75	0,11	7.022,39	0,05
Receita Industrial	33.804,00	0,31	43.960,93	0,35	27.415,50	0,18
Receita de Serviços	746,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.272.128,11	84,15	10.313.144,35	81,30	12.804.013,03	83,54
Outras Receitas Correntes	276.453,20	2,51	726.639,07	5,73	680.550,78	4,44
Alienação de Bens	41.100,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	80.000,00	0,73	142.500,00	1,12	335.461,00	2,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.019.102,28	100,00	12.685.861,41	100,00	15.327.154,97	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



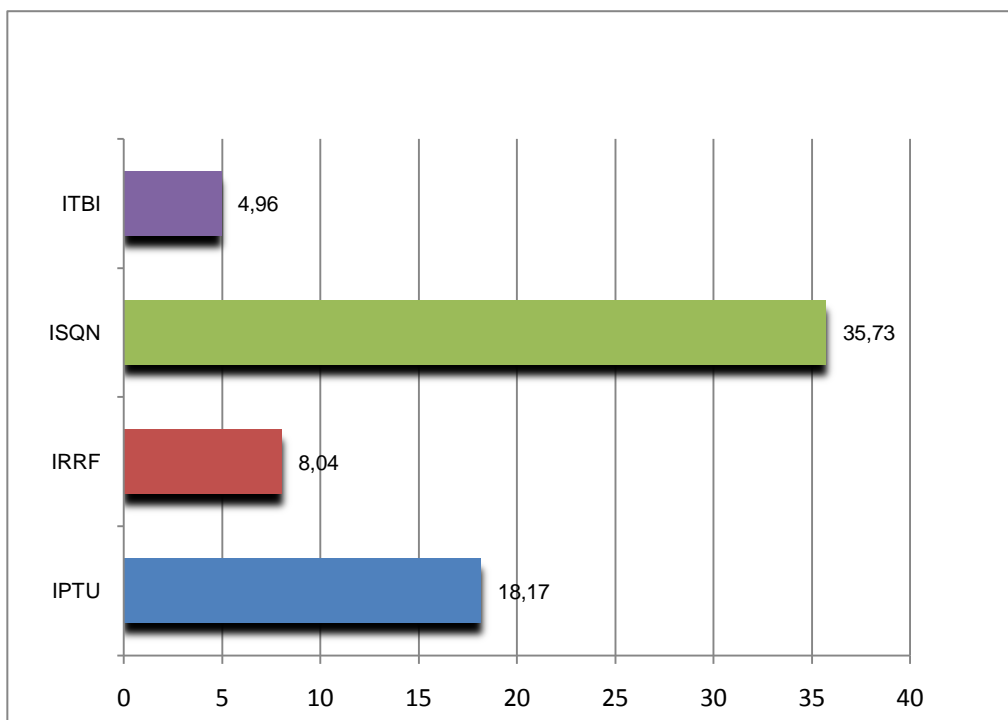
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	670.425,31	69,93	826.083,95	70,21	847.850,61	66,90
IPTU	196.070,13	20,45	214.622,50	18,24	230.291,79	18,17
IRRF	62.328,10	6,50	89.965,32	7,65	101.943,30	8,04
ISQN	338.912,21	35,35	439.036,04	37,32	452.741,73	35,73
ITBI	73.114,87	7,63	82.460,09	7,01	62.873,79	4,96
Taxas	288.307,44	30,07	350.432,68	29,79	419.439,01	33,10
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	958.732,75	100,00	1.176.516,63	100,00	1.267.289,62	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	117.367,56	0,77
Contribuições Econômicas	88.035,09	0,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	88.035,09	0,57
Total da Receita de Contribuições	205.402,65	1,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	15.327.154,97	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.272.128,11	84,15	10.313.144,35	81,30	12.804.013,03	83,54
Transferências Correntes da União	3.853.381,08	34,97	4.406.000,10	34,73	5.730.638,32	37,39
Cota-Parte do FPM	3.595.548,35	32,63	4.089.820,46	32,24	5.324.085,12	34,74
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(539.307,67)	(4,89)	(673.913,98)	(5,31)	(934.570,51)	(6,10)
Cota do ITR	10.596,46	0,10	9.906,01	0,08	9.587,93	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(642,32)	(0,01)	(1.270,22)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	49.839,00	0,45	48.102,24	0,38	47.249,63	0,31
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.475,79)	(0,07)	(8.013,77)	(0,06)	(8.660,78)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	162.909,23	1,48	143.397,26	1,13	164.500,52	1,07
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	320.848,42	2,91	505.920,82	3,99	786.001,27	5,13
Transferência de Recursos do FNAS	52.019,54	0,47	72.033,31	0,57	66.973,06	0,44
Transferências de Recursos do FNDE	171.417,89	1,56	219.390,07	1,73	276.742,30	1,81
Demais Transferências da União	36.985,65	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	4.639.620,63	42,11	4.854.826,27	38,27	5.596.790,05	36,52
Cota-Parte do ICMS	4.455.958,51	40,44	4.714.909,20	37,17	5.564.970,84	36,31
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(668.399,55)	(6,07)	(794.891,51)	(6,27)	(1.017.078,19)	(6,64)
Cota-Parte do IPVA	639.692,37	5,81	708.299,11	5,58	790.147,13	5,16
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(40.113,73)	(0,32)	(105.696,20)	(0,69)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	155.406,53	1,41	164.331,21	1,30	173.724,92	1,13
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(23.310,89)	(0,21)	(26.348,45)	(0,21)	(31.714,33)	(0,21)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	37.137,84	0,29	31.692,85	0,21
Outras Transferências do Estado	80.273,66	0,73	91.502,60	0,72	190.743,03	1,24
Transferências Multigovernamentais	779.126,40	7,07	1.052.317,98	8,30	1.476.584,66	9,63
Transferências de Recursos do Fundeb	779.126,40	7,07	1.052.317,98	8,30	1.476.584,66	9,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.000,00	0,73	142.500,00	1,12	335.461,00	2,19
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.352.128,11	84,87	10.455.644,35	82,42	13.139.474,03	85,73
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.019.102,28	100,00	12.685.861,41	100,00	15.327.154,97	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 176.380,49**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	97.783,31	100,00	123.224,49	100,00	136.367,64	77,31
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	40.012,85	22,69
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	97.783,31	100,00	123.224,49	100,00	176.380,49	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 14.669.890,04** equivalendo a **86,51%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	718.259,26	6,27	793.097,52	6,35	878.960,52	5,99
04-Administração	1.195.763,76	10,44	1.348.041,58	10,80	1.454.392,22	9,91
06-Segurança Pública	12.839,68	0,11	12.499,98	0,10	14.634,62	0,10
08-Assistência Social	128.043,88	1,12	174.343,25	1,40	203.086,35	1,38
10-Saúde	2.168.186,68	18,93	2.673.975,91	21,42	3.108.846,77	21,19
12-Educação	3.178.576,65	27,75	3.210.050,27	25,71	3.575.700,25	24,37
13-Cultura	106.652,55	0,93	104.452,43	0,84	73.485,46	0,50
15-Urbanismo	687.269,91	6,00	664.953,64	5,33	1.596.555,50	10,88
16-Habitação	0,00	0,00	27.460,80	0,22	0,00	0,00
20-Agricultura	168.746,44	1,47	331.012,30	2,65	271.923,52	1,85
22-Indústria	102.965,39	0,90	292.524,02	2,34	285.543,86	1,95
26-Transporte	1.943.082,12	16,96	2.188.187,37	17,53	2.539.730,64	17,31
27-Desporto e Lazer	179.108,01	1,56	169.289,30	1,36	172.422,89	1,18
28-Encargos Especiais	866.777,18	7,57	494.899,63	3,96	494.607,44	3,37
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.456.271,51	100,00	12.484.788,00	100,00	14.669.890,04	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.615.546,66	83,93	11.181.052,43	89,56	12.556.093,11	85,59
Pessoal e Encargos	4.765.480,92	41,60	5.815.254,30	46,58	6.329.612,05	43,15
Aposentadorias e Reformas	151.000,00	1,32	169.650,25	1,36	309.983,99	2,11
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	6.371,84	0,04
Contratação por Tempo Determinado	174.604,37	1,52	213.332,91	1,71	527.612,51	3,60
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.705.311,09	32,34	4.473.063,11	35,83	4.516.669,14	30,79
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	2.817,92	0,02
Obrigações Patronais	734.565,46	6,41	945.987,67	7,58	956.663,48	6,52
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	13.220,36	0,11	9.493,17	0,06
Juros e Encargos da Dívida	85.000,00	0,74	7.523,16	0,06	6.306,89	0,04
Juros sobre a Dívida por Contrato	85.000,00	0,74	7.523,16	0,06	2.869,91	0,02
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436,98	0,02
Outras Despesas Correntes	4.765.065,74	41,59	5.358.274,97	42,92	6.220.174,17	42,40
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	537,39	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	6.810,22	0,05
Diárias - Civil	5.600,00	0,05	12.050,00	0,10	9.850,00	0,07
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	44,95	0,00
Material de Consumo	1.518.231,00	13,25	1.502.120,83	12,03	1.919.109,45	13,08
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.080,04	0,04	678,50	0,01	303,20	0,00
Material de Distribuição Gratuita	193.467,94	1,69	223.789,19	1,79	419.057,88	2,86
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	504,00	0,00
Serviços de Consultoria	74.373,00	0,65	86.956,67	0,70	66.352,00	0,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	155.667,76	1,36	176.785,96	1,42	187.340,34	1,28
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	7.475,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.255.610,48	19,69	2.925.793,69	23,43	2.998.542,53	20,44
Contribuições	145.784,00	1,27	151.092,90	1,21	259.089,33	1,77
Subvenções Sociais	132.052,07	1,15	156.141,14	1,25	54.544,88	0,37
Obrigações Tributárias e Contributivas	35.107,85	0,31	77.266,09	0,62	175.911,83	1,20
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	69.000,00	0,60	45.600,00	0,37	99.935,00	0,68
Sentenças Judiciais	175.091,60	1,53	0,00	0,00	10.000,00	0,07
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	4.691,17	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	1.840.724,85	16,07	1.303.735,57	10,44	2.113.796,93	14,41
Investimentos	1.420.147,12	12,40	1.076.495,80	8,62	1.966.126,98	13,40
Obras e Instalações	1.095.581,75	9,56	785.059,47	6,29	1.616.188,78	11,02
Equipamentos e Material Permanente	324.565,37	2,83	231.436,33	1,85	224.938,20	1,53
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	60.000,00	0,48	125.000,00	0,85
Amortização da Dívida	420.577,73	3,67	227.239,77	1,82	147.669,95	1,01
Principal da Dívida Contratual Resgatado	420.577,73	3,67	227.239,77	1,82	147.669,95	1,01
Despesa Orçamentária	11.456.271,51	100,00	12.484.788,00	100,00	14.669.890,04	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	650.907,46
Bancos Conta Movimento	388.646,89
Vinculado em Conta Corrente Bancária	241.320,75
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	20.939,82
(+) ENTRADAS	19.711.212,87
Receita Orçamentária	15.327.154,97
Receitas Correntes Arrecadadas	14.991.693,97
Receitas de Capital Arrecadadas	335.461,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.895.039,49
Extraorçamentárias	1.489.018,41
Restos a Pagar	94.546,49
Consignações - Entrada	259.128,61
Depósitos de Diversas Origens	973.244,17
Serviço da Dívida a Pagar	78.801,58
Outras Operações	75.175,26
Acréscimos Patrimoniais	8.122,30
(-) SAÍDAS	19.166.848,56
Despesa Orçamentária	14.669.890,04
Despesas Correntes	12.556.093,11
Despesas de Capital	2.113.796,93
Transferências Financeiras Concedidas	2.895.039,49
Extraorçamentárias	1.601.919,03
Restos a Pagar	218.627,48
Consignações - Saída	259.128,61
Depósitos de Diversas Origens	970.186,10
Serviço da Dívida a Pagar	78.801,58
Outras Operações	75.175,26
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.195.271,77
Banco Conta Movimento	1.024.314,51
Vinculado em Conta Corrente Bancária	141.947,85
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	29.009,41

Fonte: Balanço Financeiro

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00.00 - Entidades Credoras

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	940.765,87
Vinculado em C/C Bancária	34.697,65
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.030,17
TOTAL	986.493,69

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.195.271,77	Financeiro	99.002,47
Disponível	1.195.271,77	Depósitos	4.455,98
Bancos Conta Movimento	1.024.314,51	Depósitos de Diversas Origens	4.455,98
Bancos Conta Vinculada	141.947,85	Restos a Pagar	94.546,49
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	29.009,41	Obrigações a Pagar	94.546,49
Permanente	14.146.916,68	Permanente	687.215,80
Dívida Ativa	662.898,83	Dívida Fundada Interna	511.604,76
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	662.898,83	Débitos Consolidados	175.611,04
Imobilizado	13.484.017,85	Dívidas Renegociadas	75.000,00
Bens Móveis e Imóveis	13.484.017,85	Obrigações a Pagar	100.611,04
Bens Imóveis	10.592.286,91		
Bens Móveis	2.891.730,94		
ATIVO REAL	15.342.188,45	PASSIVO REAL	786.218,27
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	14.555.970,18
TOTAL	15.342.188,45	TOTAL	15.342.188,45

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 99.002,47**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	4.455,98
Obrigações a Pagar	94.546,49
TOTAL	99.002,47

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	684.907,46	1.195.271,77	510.364,31
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	220.025,39	99.002,47	121.022,92
Saldo Patrimonial Financeiro	464.882,07	1.096.269,30	631.387,23*

*A diferença entre o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária é decorrente da reclassificação da conta Realizável para o grupo disponível – R\$ 34.000,00) e o cancelamento de restos a pagar (acréscimos patrimoniais, no valor de R\$ 8.122,30).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.096.269,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,08** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 631.387,23**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 464.882,07** para um superávit financeiro de **R\$ 1.096.269,30**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 986.493,69**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 99.002,47**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 887.491,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	684.907,46	53.137,39	631.770,07
Passivo Financeiro	220.025,39	0,00	220.025,39

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.195.271,77	98.421,62	1.096.850,15
Passivo Financeiro	99.002,47	0,00	99.002,47

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	631.770,07	1.096.850,15	465.080,08
Passivo Financeiro	220.025,39	99.002,47	121.022,92
Saldo Patrimonial Financeiro	411.744,68	997.847,68	586.103,00

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 997.847,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 586.103,00**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 411.744,68** para um **superávit financeiro de R\$ 997.847,68**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	18.037.138,64
Receita Orçamentária	15.327.154,97
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.895.039,49
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	185.055,82
Liquidação de Créditos	185.055,82
Despesa Efetiva	15.967.690,82
Despesa Orçamentária	14.669.890,04
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.895.039,49
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.597.238,71
Aquisição de Bens	1.449.568,76
Desincorporações de Passivos	147.669,95
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.069.447,82
Variações Ativas	13.541.433,50
Interferências Ativas - VAIEO	13.184.189,99
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	234.782,55
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	114.338,66
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	8.122,30
(-) Variações Passivas	13.524.439,99
Interferências Passivas - VPIEO	13.218.189,99
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	306.250,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	16.993,51
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.069.447,82
(+)Resultado Patrimonial-IEO	16.993,51
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.086.441,33
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	12.469.528,85
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.086.441,33
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	14.555.970,18

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	528.635,75	528.635,75
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	72.494,69	72.494,69
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	306.250,00	306.250,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	75.175,26	75.175,26
Saldo para o Exercício Seguinte	687.215,80	687.215,80

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	710.806,89	6,45	528.635,75	4,17	687.215,80	4,48

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	220.025,39
Consignações - Entrada	259.128,61
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	973.244,17
Restos a Pagar-Entrada	94.546,49
Outras Operações - Entrada	75.175,26
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	78.801,58
Consignações - Saída	259.128,61
Depósitos de Diversas Origens - Saída	970.186,10
Restos a Pagar - Saída	218.627,48
Outras Operações - Saída	75.175,26
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	78.801,58
Saldo para o Exercício Seguinte	99.002,47

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	57.362,06	17,86	220.025,39	32,12	99.002,47	8,28

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	638.836,93
Recebimento de Dívida Ativa	185.055,82
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	94.779,06
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	101.136,56
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	13.202,10
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	662.898,83

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	230.291,79	1,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	452.741,73	3,51
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	101.943,30	0,79
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	62.873,79	0,49
Cota do ICMS	5.564.970,84	43,16
Cota-Parte do IPVA	790.147,13	6,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	173.724,92	1,35
Cota-Parte do FPM	5.324.085,12	41,29
Cota do ITR	9.587,93	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	47.249,63	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	136.367,64	1,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.893.983,82	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	17.090.684,20
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	117.367,56
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.098.990,23
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.874.326,41

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	796.008,35
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	796.008,35

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.472.300,65
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.472.300,65

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
TOTAL	0,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*: - Transf. recursos do FNDE (União) R\$ 276.742,30 - Transf. para o Transporte Escolar (Estado SC) R\$ 190.743,03	467.485,33
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	53.111,05
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	520.596,38

*Os recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental foram extraídos do Anexo 2 do Balanço Consolidado, considerando as divergências encontradas nos valores por fonte de recursos no Sistema e-Sfinge.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	796.008,35	6,17
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.472.300,65	19,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	520.596,38	4,04
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	622.405,57	4,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.370.118,19	26,14
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.223.495,96	25,00
Valor acima do Limite (25%)	146.622,23	1,14

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.370.118,19** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,14%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 146.622,23**, representando **1,14%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.476.584,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	885.950,80
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	1.376.245,64
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	490.294,84

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.376.245,64**, equivalendo a **93,20%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.476.584,66
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.476.584,66
95% dos Recursos do FUNDEB	1.402.755,43
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.475.709,37
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	72.953,94

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.476.584,66
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	875,29
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.475.709,37

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	875,29
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(0,00)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	875,29

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.475.709,37**, equivalendo a **99,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.911.356,55
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	197.490,22
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.108.846,77

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde: - Transf. de Recursos do SUS (fonte 14) 783.895,00	783.895,00
Transferências, classificadas na Função Saúde, efetuadas à Administração Indireta	197.490,22
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	981.385,22

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.108.846,77	24,11
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	981.385,22	7,61
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.127.461,55	16,50
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.934.097,57	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	193.363,98	1,50

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.127.461,55**, correspondendo a um percentual de **16,50%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.987.538,11
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.987.538,11

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	342.073,94
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	342.073,94

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	9.493,17
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.493,17

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
TOTAL	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.874.326,41	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.924.595,85	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.987.538,11	40,25
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	342.073,94	2,30
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.493,17	0,06
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.320.118,88	42,49
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.604.476,97	17,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.874.326,41	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.032.136,26	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.987.538,11	40,25
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.493,17	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.978.044,94	40,19
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.054.091,32	13,81

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.874.326,41	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	892.459,58	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	342.073,94	2,30
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	342.073,94	2,30
VALOR ABAIXO DO LIMITE	550.385,64	3,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.572,90	14.634,07	10,75
FEVEREIRO	1.572,90	14.634,07	10,75
MARÇO	1.572,90	14.634,07	10,75
ABRIL	1.572,90	14.634,07	10,75
MAIO	1.572,90	14.634,07	10,75
JUNHO	1.572,90	14.634,07	10,75
JULHO	1.572,90	14.634,07	10,75
AGOSTO	1.572,90	14.634,07	10,75
SETEMBRO	1.572,90	14.634,07	10,75
OUTUBRO	1.572,90	14.634,07	10,75
NOVEMBRO	1.572,90	14.634,07	10,75
DEZEMBRO	1.572,90	14.634,07	10,75

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 11.031 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
15.327.154,97	219.398,58	1,43

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 219.398,58**, representando **1,43%** da receita total do Município (**R\$ 15.327.154,97**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.299.741,12	11,50
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.735.368,23	86,12
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	140.827,05	1,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	128.080,63	1,13
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	11.304.017,03	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	878.960,52	
Total das despesas para efeito de cálculo	878.960,52	7,78
Valor Máximo a ser Aplicado	904.321,36	8,00
Valor Abaixo do Limite	25.360,84	0,22

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 878.960,52**, representando **7,78%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 11.304.017,03**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 11.031 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
904.321,36	278.756,62	30,82

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 278.756,62**, representando **30,82%** da receita total do Poder (**R\$ 904.321,36**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período de 2008	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	200.000,00	(523.783,27)	(723.783,27)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período de 2008	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(297.360,00)	804.219,38	1.101.579,38

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período de 2008	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.655.392,42	2.350.741,32	(304.651,10)
Até o 2º Bimestre	5.310.784,84	4.985.437,38	(325.347,46)
Até o 3º Bimestre	7.966.177,26	7.397.540,12	(568.637,14)
Até o 4º Bimestre	10.621.569,68	9.897.278,73	(724.290,95)
Até o 5º Bimestre	13.276.962,10	12.278.963,43	(997.998,67)
Até o 6º Bimestre	15.932.354,60	15.327.154,97	(605.199,63)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Turvo, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que

registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Turvo, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (exceto Plano Municipal de Prev. e Assist. de Turvo – Plamas)	
Saldo de Conta Vinculada da Prefeitura Municipal (cfe. 396 e 397)	R\$ 34.697,65
Saldo de Conta Vinculada do Fundo de Saúde (cfe. 396 e 397)	R\$ 110.356,46
(+) Saldos de Contas Vinculadas da Prefeitura registradas como Contas Movimento, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 394 a 398 dos autos (conta CEF 351-7 e BB 16.122-5):	R\$ 11.357,34
TOTAL (1)	R\$ 156.411,45
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura)	R\$ 4.455,98
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge - fl. 402 dos autos)	R\$ 79.228,09
TOTAL (2)	R\$ 83.684,07
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	R\$ 72.727,38

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme resposta ao Ofício Circular 1620/2009 - fls. 396 dos autos)	R\$ 940.765,87
(-) Saldo de conta relacionada ao Fundo Municipal da Criança (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009 – fls. 396 dos autos)	R\$ 327,17
TOTAL (1)	R\$ 940.438,70
PASSIVO CONSIGNADO	
(+ / -) Valores pendentes (fonte: e-sfinge, fl. 403 dos autos)	R\$ 0,00
TOTAL (2)	R\$ 0,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	R\$ 940.438,70
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge - fl. 402 dos autos)	R\$ 15.318,40
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	R\$ 925.120,30

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Turvo não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Turvo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1638/03, de 09/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 15, em 03/01/2005, o Sr. Antoninho Dominghini – cargo efetivo, e posteriormente Sr. Nestor Reco – (Portaria nº 01/2009).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Turvo encaminhou fora do prazo os relatórios de controle interno referentes ao 1º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004:

PERÍODO	DATA DA REMESSA	DIAS DE ATRASO
1º Bimestre	07/05/2008	36
6º Bimestre	17/03/2008	45

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 – Os relatórios foram, de forma substancial, elaborados pelo Departamento de Contabilidade, e assinados pelo Contador, Sr. Juir Antônio Rovaris. O Responsável pelo Controle Interno à época, Sr. Antoninho Dominghini, juntou uma única lauda, limitando-se a informar o cumprimento dos limites com saúde, educação e Fundeb, além de certificar sobre a publicação dos relatórios de gestão fiscal. Não há, portanto, registros de atuação efetiva do órgão de Controle Interno.

2 – Há relatórios que apresentam conteúdo repetido (agosto – fl. 328, setembro – fl. 355, e outubro – fl. 342 dos autos), alterando-se apenas o título com o indicativo da competência a qual deveria referir-se, indicando, de fato, a ausência do encaminhamento efetivo dos relatórios em alguns bimestres, cumprindo-se apenas formalmente a obrigação imposta pela legislação vigente.

Do Poder Legislativo:

1 – Informou-se apenas sobre o respeito ao limite de gastos com pessoal, sem apresentar outras análises relacionadas ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, considerando as limitações apresentadas pelo respectivo órgão, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.3 - Ausência de atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Turvo, em desacordo ao artigo 31, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 2º, § 4º, da Resolução n. TC 11/2004.

Quanto às demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Turvo, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 34.283,60, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Turvo utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
26/2008	16/06/08	34.283,60
TOTAL		34.283,60

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falta de previsão ou por gastos normais da atividade pública".

A.8.2 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Turvo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Ausência de atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Turvo, em desacordo ao artigo 31, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 2º, § 4º, da Resolução n. TC 11/2004 (item A.7.3 deste Relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 34.283,60, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.1);

I.B.2. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.2).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atraso de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 7.1);

I.C.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2 e A.8.3 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00055030, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 12/08/09.

Eduardo Corrêa Tavares
Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe da Divisão 2

De acordo,/...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 53.111,05, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 53.111,05, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino fundamental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Turvo
Competência: 01/2008 à 06/2008
descricaoFuncao: 12- Educação
descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>775</u>	11/03/2008	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTE TEC. UNIVERSITARIOS TURVO	50.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS REF. AJUDA FINANCEIRA EM 10 PARCELAS MENSAS, OBJETIVANDO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES, DE ACESSO E RETORNO AS CIDADES DE ARARANGUA-SC E CRICIUMA-SC, CFE CONVENIO Nº 04/2008.
<u>282</u>	28/01/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	265,57	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 PARCELA DO MES DE FEVEREIRO/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS.CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
<u>680</u>	03/03/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	224,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF.01 PARCELA DO MES DE MARÇO/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS.CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
<u>1034</u>	02/04/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF.01 PARCELA DO MES DE ABRIL/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS.CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
<u>1373</u>	05/05/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	264,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF.01 PARCELA DO MES DE MAIO/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS.CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
<u>1759</u>	02/06/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF.01 PARCELA DO MES DE JUNHO/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS.CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.

<u>2080</u>	01/07/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	224,91	PELA DESPESA EMPENHADA REF.01 PARCELA DO MES DE JULHO/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS.CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
<u>2396</u>	01/08/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	385,77	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 PARCELA DO MÊS DE AGOSTO/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS. CONFORME LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
<u>2671</u>	01/09/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	285,46	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 PARCELA DO MES DE SETEMBRO/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY D EOLIVEIRA TOMÉ FAERIAS, CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
<u>2929</u>	01/10/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 PARCELA DO MES DE OUTUBRO/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS. CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
<u>3151</u>	03/11/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	285,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 PARCELA DO MES DE NOVEMBRO/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS. CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 D ENOVE, BRO/2007 E PORTARIA Nº487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
<u>3416</u>	01/12/2008	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	274,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 PARCELA DO MES DE DEZEMBRO/2008, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS. CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 D ENOVE, BRO/2007 E PORTARIA Nº487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.

Total VI. Empenho (R\$): 53.111,05

Total de Registros: 12